



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9676

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 22/01/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2019. (SOBRESTADO). Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais e clínicas para visitas à pacientes internados, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 28

Número de folhas: 06

Topo de - PB

Category: Petrópolis de pauta

CX : 27-3

Ordem: 23

Nº fls: 209



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE Lei nº 01/2019

AUTOR:

Ver. Valcir Soares da Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Liberação de Entrada de Animais de Estimação em
Hospitais e Clínicas para Visitas a Pacientes Internados e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/01/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 12.11.2019
- 5 - E O BLOSTAMENTO POR 15 DIAS EM
- 6 - 19. 11. 2019
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI 03 2019

AS
COMISSOES
22/01/19
Monte

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais e clínicas, para visitas a pacientes internados.

Art. 2º -. Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§1º - A entrada dos animais de estimação nas dependências dos hospitais e clínicas deverão ser autorizados por uma comissão de infectologia.

§2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais e clínicas criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§1º- A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

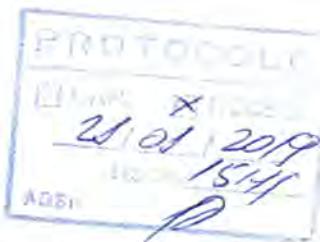
§2º - A visita dos animais será agendada previamente na administração dos hospitais e clínicas, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração da instituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

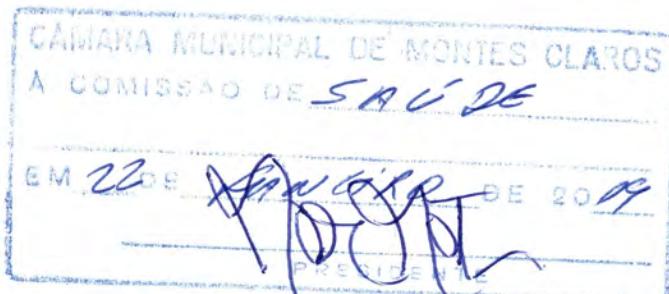
Valcir Soares Silva
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Líder do PTB
Tel.(38)Cel. whatsapp 9-9871-4400

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPO

10





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, observamos cada vez mais o aumento de famílias que convivem com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes têm em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável e a possibilidade desse paciente de receber seu um animal de estimação torna o ambiente hospitalar mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência.

Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo-comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos "pets" em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Portanto, peço aos nobres parlamentares o devido apoio para este projeto de Lei.

Valcir Soares Silva
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Líder do PTB
Tel.(38)Cel. whatsapp 9-9871-4400



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2019 QUE “Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais e clínicas para visitas a pacientes internados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de Lei que permite a entrada de animais em hospitais e clínicas para visita a pacientes internados.

O projeto em questão trata de assunto de interesse local, sendo que o projeto não determina a entrada dos animais, apenas permite mediante regras a serem estabelecidas pelos hospitais, portanto, não há a criação de obrigações.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2019

AUTOR: Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Liberação de Entrada de animais de Estimação em Hospitais e Clínicas para Visitas a Pacientes Internados e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata da liberação de entrada de animais de estimação em hospitais e Clínicas para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Nos termos da referida proposição os animais de estimação deverão ser vacinados, com laudos de veterinário, deverão ser acompanhados por comissão de infectologia, deverão estar num recipiente ou caixa adequada,

O Projeto de Lei prevê ainda sobre diversas providências e regulamentos por parte dos hospitais e/ou clínicas para promover o encontro entre o animal de estimação e o paciente.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: